

Marfrig Global Foods S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE 35.300.341.031

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Inclusiva e Suspensa em 18 de junho de 2025 e Retomada e Concluída em 5 de agosto de 2025

1. Data, Hora e Local: Iniciada e suspensa em 18 de junho de 2025, às 11:00 horas, e retomada em 5 de agosto de 2025, às 15:00 horas, de forma exclusivamente presencial, na sede social da Marfrig Global Foods S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000. **2. Convocação:** O edital de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária (“**Assembleia**”) foi publicado nas edições de 16, 19 e 20 de maio de 2025 do jornal “Valor Econômico”, nas versões físicas (fls. C9, B6 e A12, respectivamente) e digitais. Adicionalmente, a retomada desta Assembleia foi objeto de fato relevante divulgado pela Companhia em 15 de julho de 2025, o qual foi publicado nas edições de 15, 16 e 17 de julho de 2025 do jornal “Valor Econômico”, nas versões físicas (fls. C5, A7 e C5, respectivamente) e digitais. **3. Publicações:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, conforme previstos na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), inclusive com relação à suspensão e retomada dos trabalhos desta Assembleia, foram disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e em nossos websites da Companhia (n.marfrig.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br). **4. Presença:** Presentes nesta Assembleia acionistas representando aproximadamente 86,74% (oitenta e seis vírgula setenta e quatro por cento) do capital social votante da Companhia, excluídas as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, conforme (i) acionistas que participaram desta Assembleia presencialmente; e (ii) acionistas cujos boletins de voto a distância tenham sido considerados válidos, nos termos do artigo 47, inciso II, da Resolução CVM 81. Presentes, ainda, (i) o Sr. Antonio dos Santos Maciel Neto, membro do Conselho de Administração da Companhia, Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia e Coordenador do Comitê Especial Independente da Companhia, constituído em conexão com a Incorporação de Ações (conforme definido abaixo); (ii) o Sr. Tang David, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores; (iii) o Sr. José Luiz de Souza Gurgel, membro do Conselho Fiscal; (iv) o Sr. Miguel Côrtes Carneiro Monteiro, representante da Empresa Avaliadora (conforme definido abaixo); e (v) Srs. Jefferson Dini e Raphael Tonet, na qualidade de representantes da Grant Thornton Auditores Independentes. **5. Mesa:** Verificado o quórum para instalação, foram retomados os trabalhos da Assembleia, os quais haviam sido iniciados e suspensos, por deliberação dos acionistas, em 18 de junho de 2025, e a mesa foi composta pelo Sr. Tang David - Presidente; e pelo Sr. Francisco Antunes Maciel Müssnich, conhecido profissionalmente como Chico Müssnich - Secretário. **6. Leitura de Documentos e Lavratura da Ata:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias deliberadas nesta Assembleia, uma vez que (i) foram postos à disposição dos acionistas na sede social da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos acionistas por meio do website da Companhia (n.marfrig.com.br); (iii) foram encaminhados à B3, em atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 8º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) foram colocados à disposição dos acionistas no website da CVM (gov.br/cvm). Adicionalmente, o Sr. Presidente comunicou que o mapa de votação sintético consolidado referente aos boletins de voto a distância considerados válidos pela Companhia encontrava-se disponível para consulta, tendo sido dispensada pelos acionistas presentes a sua leitura, em atenção ao artigo 46-C, parágrafo único, da Resolução CVM 81, o qual ficará arquivado na sede social da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **7. Considerações Gerais:** Esta Assembleia foi convocada no contexto da operação de incorporação, pela Companhia, da totalidade das ações de emissão da BRF S.A. (“**BRF**”) em conjunto com a Companhia, “**Companhãs**”, não detidas pela Companhia na Data de Fechamento (conforme definido abaixo), tendo como contrapartida a entrega aos acionistas da BRF (com exceção à Companhia) de ações ordinárias de emissão da Companhia, com a consequente transferência da base acionária da BRF para Companhia, em conformidade com o artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações (“**Incorporação de Ações**”). Com a conclusão da Incorporação de Ações, a BRF tornar-se-á uma subsidiária integral da Companhia. Os termos e condições aplicáveis à Incorporação de Ações foram acordados no “Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da BRF S.A. pela Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado entre as Companhias em 15 de maio de 2025, conforme aditado e consolidado por meio do “Primeiro Aditamento ao Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da BRF S.A. pela Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado entre as Companhias em 26 de maio de 2022 (“**Protocolo e Justificação**”). As propostas de deliberação descritas nos itens da ordem do dia indicadas abaixo, com relação à Incorporação de Ações, são negócios jurídicos interdependentes, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, bem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas. **8. Ordem do Dia:** Reunir-se-ão os acionistas da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a aprovação do Protocolo e Justificação, que estabelece os termos e condições da Incorporação de Ações; (ii) a aprovação da Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará condicionada à verificação (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições (conforme definido no Protocolo e Justificação) e ao advento da Data em que a Incorporação de Ações será considerada consumada, na forma do Protocolo e Justificação (“**Data de Fechamento**”); (iii) a aprovação do aumento do capital social da Companhia, da emissão de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como da consequente alteração do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), com delegação ao Conselho de Administração da Companhia dos poderes para confirmar a quantidade efetiva de ações a serem emitidas pela Companhia, em caso de ajustes à Relação de Substituição (conforme definido no Protocolo e Justificação), no âmbito da Incorporação de Ações, sujeito à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições e ao advento da Data de Fechamento (“**Aumento de Capital**”); (iv) a ratificação da nomeação da Apoio Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC/RJ) sob nº 005112/0-9, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passieiro, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20201-290 (“**Empresa Avaliadora**”) como empresa avaliadora responsável pela elaboração (a) do laudo de avaliação, a valor de mercado, das ações de emissão da BRF a serem incorporadas pela Companhia, no âmbito da Incorporação de Ações (“**Laudo de Avaliação Incorporação de Ações**”); e (b) do laudo de avaliação contendo o cálculo da remuneração de substituição das ações detidas pelos acionistas não controladores da BRF, com base no valor do patrimônio líquido das ações da Companhia e da BRF, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado, nos termos do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações (“**Laudo de Avaliação 264**”); (v) a aprovação do Laudo de Avaliação Incorporação de Ações; (vi) a aprovação do Laudo de Avaliação 264; (vi) a alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do Estatuto Social, condicionado ao advento da Data de Fechamento e à consumação da Incorporação de Ações; (vii) a consolidação da Companhia, condicionado ao advento da Data de Fechamento e à consumação da Incorporação de Ações; (viii) a alteração da denominação social da Companhia a praticar todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações. **9. Deliberações:** Retomados os trabalhos desta Assembleia, foram aprovadas, por unanimidade dos acionistas presentes, a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: (i) aprovar, por **maioria** dos votos dos acionistas presentes (tendo sido computados 723.877.711 votos a favor, 350 votos contrários e 254.756 abstenções), o Protocolo e Justificação, que substancia os termos e condições aplicáveis à Incorporação de Ações, nos termos da proposta da administração para esta Assembleia (“**Proposta da Administração**”); (ii) aprovar, por **maioria** dos votos dos acionistas presentes (tendo sido computados 723.877.762 votos a favor, 459 votos contrários e 255.036 abstenções), a Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará condicionada à verificação (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições e ao advento da Data de Fechamento, na forma do Protocolo e Justificação e nos termos da Proposta da Administração; (iii) aprovar, por **maioria** dos votos dos acionistas presentes (tendo sido computados 723.187.980 votos a favor, 690.081 votos contrários e 255.156 abstenções), o aumento do capital social da Companhia e a emissão de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como da consequente alteração do Estatuto Social, com delegação ao Conselho de Administração da Companhia dos poderes para confirmar a quantidade efetiva de ações a serem emitidas pela Companhia, em caso de ajustes, no âmbito da Incorporação de Ações, sujeito à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições e ao advento da Data de Fechamento, em todos os casos, nos termos da Proposta da Administração, observado que: (a) a Incorporação de Ações acarretará um aumento do patrimônio líquido da Companhia no montante de até R\$ 14.933.103.366,87 (quatorze bilhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), suportado pelo valor atribuído às ações de emissão da BRF a serem incorporadas pela Companhia (isto é, sem considerar as ações de emissão da BRF mantidas em tesouraria e as ações de emissão da BRF detidas pela Companhia), com base no Laudo de Avaliação Incorporação de Ações e considerando a eliminação do investimento detido pela Companhia na BRF, sendo certo que o montante de R\$ 19.477.203.352,18 (quatorze bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezoto centavos) será destinado à conta de capital social da Companhia; e (ii) o montante remanescente será destinado à conta de reserva de capital da Companhia; (b) em razão da destinação à conta de capital social da Companhia mencionada no item (a) acima, na Data de Fechamento, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 15.468.781.313,18 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e dezoto centavos); (c) sem prejuízo de eventuais ajustes e ressalvas realizados nos termos do Protocolo e Justificação (considerando a Relação de Substituição e a efetiva quantidade de ações de emissão da BRF a serem incorporadas pela Companhia), a Incorporação de Ações compreenderá a emissão pela Companhia de 639.743.458 (seiscientos e trinta e nove milhões, setecentas e quarenta e três mil, quatrocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, a serem subscrias pelos diretores da BRF, por todos os atos então autistas da BRF (com exceção à Companhia) na Data de Fechamento, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (d) nos termos do artigo 252, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência para subscrever as ações emitidas pela Companhia em decorrência da Incorporação de Ações; (e) em razão do aumento do capital social e da emissão de ações pela Companhia nos termos acima, condicionado ao advento da Data de Fechamento e à consumação da Incorporação de Ações, o artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação, sujeito a eventuais ajustes: “*Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 15.468.781.313,18 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e dezoto centavos), dividido em 1.497.671.577 (um bilhão, quatrocentos e noventa e sete milhões, setecentas e setenta e uma mil, quinhetas e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal;*” (f) são delegados por esta Assembleia, ao Conselho de Administração da Companhia, os poderes para, em caso de ajustes, confirmar a efetiva quantidade de ações a serem emitidas pela Companhia no âmbito da Incorporação de Ações, compelido, portanto, ao Conselho de Administração da Companhia aprovar, *ad referendum* da primeira assembleia geral da Companhia que venha a ser realizada após a Data de Fechamento, nova alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, para fins de consignação da quantidade de ações em que não será atribuído o capital social da Companhia em decorrência da Incorporação de Ações; (iv) aprovar, por **maioria** dos votos dos acionistas presentes (tendo sido computados 723.868.985 votos a favor, 459 votos contrários e 263.413 abstenções), a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora como empresa avaliadora responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Incorporação de Ações e do Laudo de Avaliação 264; (v) aprovar, por **maioria** dos votos dos acionistas presentes (tendo sido computados 723.869.037 votos a favor, 459 votos contrários e 263.361 abstenções), o Laudo de Avaliação Incorporação de Ações, conforme constante do Anexo 4.2 do Protocolo e Justificação e nos termos da Proposta da Administração; (vi) aprovar, por **maioria** dos votos dos acionistas presentes (tendo sido computados 723.868.782 votos a favor, 459 votos contrários e 263.616 abstenções), o Laudo de Avaliação 264, conforme constante do Anexo 4.5 do Protocolo e Justificação e nos termos da Proposta da Administração; (vii) a deliberação acerca da alteração da denominação social da Companhia foi realizada de pauta pela mesa desta Assembleia; (viii) aprovar, por **maioria** dos votos dos acionistas presentes (tendo sido computados 723.877.351 votos a favor, 350 votos contrários e 255.156 abstenções), a consolidação do Estatuto Social, para refletir as deliberações tomadas nesta Assembleia, e, condicionado ao advento da Data de Fechamento e à consumação da Incorporação de Ações, sem prejuízo de eventuais ajustes a serem realizados nos termos do Protocolo e Justificação, passará a vigorar na forma do **Anexo I** à presente; e (ix) aprovar, por **maioria** dos votos dos acionistas presentes (tendo sido computados 723.877.351 votos a favor, 350 votos contrários e 255.156 abstenções), a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações, nos termos do Protocolo e Justificação e da Proposta da Administração, incluindo a ratificação de todos os atos que já tenham sido praticados para tal fim. **10. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foi concedida a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, foram suspensos os trabalhos desta Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pela mesa e pelos acionistas que participaram desta Assembleia de forma presencial, sendo considerados signatários da ata, nos termos do artigo 174, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81, os acionistas cujos boletins de voto a distância tenham sido considerados válidos pela Companhia. São Paulo, 5 de agosto de 2025. **Mesa:** Tang David - Presidente, Francisco Antunes Maciel Müssnich - Secretário. **Membro do Conselho Fiscal presente:** José Luiz de Souza Gurgel - Conselho Fiscal. **Representantes da Grant Thornton Auditores Independentes:** Jefferson Dini; Raphael Tonet. **Representante da Empresa Avaliadora presente:** Miguel Côrtes Carneiro Monteiro. **Representante da administração da Companhia, membro do Comitê de Auditoria Estatutário e membro do Comitê Especial Independente presente:** Antonio dos Santos Maciel Neto. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração - Artigo 1º -** A Marfrig Global Foods S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá), 3º Andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: (i) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bubalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (ii) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (iii) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bubalinos em pé; (iv) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (v) exploração de atividade agropecuária e florestal; (vi) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (vii) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (viii) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; (ix) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (x) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; (xi) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; e (xii) transporte de seus produtos e de terceiros; representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetos sociais; (xiii) cria, criação e engorda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé, em estabelecimento próprio e de terceiros; (xiv) importação e exportação de produtos correlacionados com o objeto da atividade agropecuária, além de embriões e outros; (xv) o fornecimento de mão-de-obra efetiva junto a outras empresas; (xvi) a prestação de serviço para terceiros de criação, trato, manejo, engorda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, e bubalinos em pé; (xvii) testes e análises técnicas; (xviii) fabricação de produtos farmacêuticos, cosméticos, perfumaria e produtos químicos orgânicos não específicos anteriores e posteriores à data de publicação do presente estatuto social. **Artigo 4º -** A Companhia poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto expresso neste Artigo 3º. **Parágrafo 2º -** Com a admissão da Companhia no segmento específico de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e “**Novo Mercado**”, respectivamente), sujeitam-se à Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”). **Parágrafo 3º -** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo 4º -** A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 15.468.781.313,18 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e dezoto centavos), dividido em 1.497.671.577 (um bilhão, quatrocentos e noventa e sete milhões, setecentas e setenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Artigo 6º -** A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referidas no *caput* acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 2º -** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 3º -** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 7º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **Artigo 8º -** As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”). **Parágrafo Único -** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Artigo 9º -** O critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, dentro do limite do capital autorizado. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 10 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto. **Artigo 11 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 12.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar o Presidente do Conselho de Administração; (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) reformar o Estatuto Social; (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia; (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (ix) deliberar sobre o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM e a saída do Novo Mercado; e (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV - Órgãos da Administração - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 13 -** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1º -** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador ou conselheiro empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 32 deste Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2º -** Os administradores deverão comunicar à Companhia, e, se for o caso, à CVM e à B3, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da lei e da regulamentação em vigor. **Parágrafo 3º -** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 4º -** Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor-presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo 5º -** A regra constante no Parágrafo 4º não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano. **Parágrafo 6º -** A Companhia deve divulgar, observado o disposto na regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre o ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, a renúncia ou destituição de membros do conselho de administração e diretores estatutários até o dia útil seguinte em que a companhia for comunicada da renúncia ou em que for aprovada a destituição. **Artigo 14 -** A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores

e de caráter do Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social. **Artigo 15 -** Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Único -** Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a ser reunido, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados a Companhia previamente à reunião. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 16 -** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º -** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização como conselheiro independente ser expressamente indicada na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as facilidades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). **Parágrafo 3º -** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 2º acima, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 4º -** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. **Parágrafo 5º -** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto. **Parágrafo 6º -** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. **Artigo 17 -** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos demais membros. **Parágrafo 2º -** Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela assembleia Geral, os demais membros do Conselho de Administração poderão: (i) nomear substituto(s), que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s); ou (ii) optar por deixar vago(s) o(s) cargo(s) do(s) membro(s) vacante(s), desde que seja respeitado o número mínimo de membros previsto no *caput* do Artigo 16. **Parágrafo 3º -** Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s). **Parágrafo 4º -** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão. **Artigo 18 -** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocad pelo Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. **Parágrafo 1º -** As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de carta, telegrama, *fax*, *e-mail* ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. **Parágrafo 2º -** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes. **Parágrafo 3º -** Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por *fax*, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. **Parágrafo 4º -** As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião. **Artigo 19 -** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou no presente Estatuto: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (iii) estabelecer ou alterar o valor de alçada da Diretoria para a emissão e/ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações, e em garantia real, *bonds*, *notes*, *notas promissórias*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (v) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (vi) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (vii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (viii) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações; (ix) manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; (x) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (xi) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações, e em garantia real, *bonds*, *notes*, *notas promissórias*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (xii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações, e em garantia real, *bonds*, *notes*, *notas promissórias*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (xiii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações, e em garantia real, *bonds*, *notes*, *notas promissórias*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (xiv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (v) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (vi) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (vii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (viii) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações; (ix) manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; (x) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (xi) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações, e em garantia real, *bonds*, *notes*, *notas promissórias*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (xii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações, e em garantia real, *bonds*, *notes*, *notas promissórias*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (xiii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações, e em garantia real, *bonds*, *notes*, *notas promissórias*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (xiv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (v) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (vi) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (vii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (viii) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações; (ix) manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; (x) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (xi) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações, e em garantia real, *bonds*, *notes*, *notas promissórias*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (xii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações, e em garantia real, *bonds*, *notes*, *notas promissórias*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (xiii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações, e em garantia real, *bonds*, *notes*, *notas promissórias*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (xiv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (v) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (vi) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (vii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (viii) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações; (ix) manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; (x) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (xi) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações, e em garantia real, *bonds*, *notes*, *notas promissórias*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (xii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações, e em garantia real, *bonds*, *notes*, *notas promissórias*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (xiii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações, e em garantia real, *bonds*, *notes*, *notas promissórias*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (xiv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (v) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (vi) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (vii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (viii) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações; (ix) manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; (x) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por